

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

Negociações Coletivas diretas entre Sindicatos Laborais e Empresas

O Contrab e o Conase recomendam tanto para as empresas como para os sindicatos patronais que não efetivem as negociações das empresas direto com o sindicato dos trabalhadores.

Os Conselhos de Relações do Trabalho (Contrab) e Articulação Sindical e Empresarial (Conase) da FIERGS receberam informações que, entidades sindicais de trabalhadores estão orientando os seus sindicatos a privilegiar a negociação direta com as empresas e a formalização de Acordos Coletivos, em detrimento das Convenções Coletivas, que são decorrentes das negociações entre sindicatos de trabalhadores e sindicatos patronais.

Trata-se de estratégia das entidades sindicais de trabalhadores para tentar desviar do dispositivo da Lei da Modernização Trabalhista que condiciona o desconto das contribuições aos sindicatos (sindical, mensalidades e outras criadas por assembleia e/ou Convenção Coletiva) a autorização individual, prévia e expressa do empregado.

Tendo em vista que muitos sindicatos de categorias econômicas têm resistido em aceitar a pretensão dos sindicatos profissionais de inserir cláusula na Convenção Coletiva prevendo o desconto de contribuições ao sindicato de todos os empregados, com direito de oposição ou mediante autorização coletiva (por assembleia da categoria), estes tentam desviar daqueles, negociando diretamente com as empresas, na tentativa de que estas concordem com a referida cláusula.

Ainda que a Lei da Modernização Trabalhista contenha previsão no sentido de que o acordo tem prevalência em relação à Convenção Coletiva, não se recomenda a negociação direta pelas empresas, pois, além de enfraquecer a categoria econômica, pode aumentar os riscos de formação de passivo trabalhista, se suas cláusulas não forem bem elaboradas.

Destaca-se que os sindicatos, tanto de categorias de trabalhadores, como de categorias econômicas, tem know-how em negociação coletiva, ao passo que as empresas poderão ter dificuldades para enfrentar o sindicato dos empregados na negociação, estando mais propensas em fazer concessões.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

É preciso estar atento, uma vez que, além do risco de passivo trabalhista, se cada empresa de uma mesma categoria fizer concessões, acaba por se elevar os padrões da categoria, fechando Acordos Coletivos muito vantajosos para os empregados e seu sindicato e nem tão equilibrados para as empresas, gerando um desequilíbrio.

Ressaltamos, ainda, que no cotejo dessas negociações por empresas acabará havendo nivelção por cima, impingindo a uma empresa concessões efetivadas por outras.

A Convenção Coletiva, decorrente da negociação entre sindicatos, é o instrumento que deve conter todas as previsões gerais, ou seja, comuns a toda a categoria. Já o Acordo Coletivo é recomendado somente para ajustar questões específicas da empresa, ou seja, que não se aplicam de forma geral às demais, como, por exemplo, a Participação nos Lucros e Resultados - PLR.

A empresa pode utilizar a Convenção Coletiva para as regras gerais e firmar um Acordo Coletivo somente em relação às suas peculiaridades, sendo que, neste caso, é recomendável a assistência do sindicato da sua categoria econômica.

Destaca-se, ainda, que o art. 8º da Constituição Federal, no seu inciso VI, dispõe que "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho". Quando a lei prevê a presença de sindicatos (no plural) só pode se referir aos sindicatos de ambas as categorias, de empregados e econômicas. Ainda que o parágrafo primeiro do artigo 611 estabeleça que "*é facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas de determinada categoria econômica*", a Constituição Federal prevalece, de modo que nas negociações dos Acordos Coletivos também deve participar o sindicato da categoria econômica.

Por fim, ressaltamos que, se for opção da empresa o Acordo Coletivo, o sindicato da sua categoria econômica está a disposição e preparado para lhe acompanhar e prestar toda a assistência necessária na defesa dos seus interesses na negociação e formalização do acordo.